



**ATA DA 2123ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
10 DE MAIO DE 2017.**

1 Aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres
4 Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa.
6 Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
7 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo.
8 Ausentes os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (que se encontrava no Tribunal de
9 Contas do Estado do Maranhão, participando de Treinamento promovido pela ATRICON,
10 de Capacitação das Comissões de Garantia de Qualidade do MMD-QATC) e Fábio Túlio
11 Filgueiras Nogueira (que se encontrava no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
12 participando de reunião da ATRICON, objetivando a discussão de estratégias legislativas
13 com vistas ao aprimoramento dos Tribunais de Contas). Constatada a existência de
14 número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de
15 Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos
16 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão
17 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em
18 Mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
19 **04245/11** (adiado para a sessão ordinária do dia 17/05/2017, em razão da ausência dos
20 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com o
21 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
22 Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;
23 **PROCESSO TC-03251/12** (adiado para a sessão ordinária do dia 17/05/2017, em virtude
24 do adiamento do voto vista do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no Processo TC-

1 04245/11, que trata de matéria semelhante, tendo em vista a ausência dos Conselheiros
2 Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com o interessado e seu
3 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
4 Costa; PROCESSOS TC-16229/12, TC-05364/11, TC-04473/15 e TC-04499/14 (adiados
5 para a sessão ordinária do dia 17/05/2017, em razão da ausência justificada do Relator,
6 com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:
7 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04491/15, TC-03074/12, TC-
8 05385/13, TC-05598/13, TC-05600/13 (adiados para a sessão ordinária do dia
9 17/05/2017, por solicitação do Relator, por motivo justificado, com os interessados e seus
10 representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
11 Viana; PROCESSO TC-02965/12 (adiado para a sessão ordinária do dia 17/05/2017, por
12 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente
13 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO
14 TC-05953/10 (adiado para a sessão ordinária do dia 17/05/2017, por solicitação do
15 Relator, acatando requerimento do advogado de defesa, com o interessado e seu
16 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
17 Costa. Inicialmente, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes registrou o
18 aniversário, naquela data (dia 10/05/2017), da Procuradora-Geral do Ministério Público de
19 Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, ocasião em que foi
20 parabenizada por todos os membros do Tribunal Pleno, inclusive pelo Conselheiro
21 Arnóbio Alves Viana, que recitou em sua homenagem a seguinte poesia: “Vamos,
22 esquece a nuvem passageira que tentou perturbar-nos a quietude / Não quiseste magoar,
23 foi brincadeira / Eu quis enxugar surtir as lágrimas, não pude / as vezes sem que a gente
24 o saiba ou queira / A própria essência humana nos ilude / E uma frase espontânea e
25 traiçoeira / Por ser irrefletida é quase rude / O próprio amor quando exaltado fala / E a
26 uma alma de mulher pode magoá-la / Que as mulheres tem alma de cristal / E um
27 pequeno desentendimento forma um grande constrangimento / Mais doloroso que uma
28 dor banal”. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para
29 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, tomei a decisão de suspender,
30 cautelarmente, através da Decisão Singular DS2-TC-00011/17, nos autos do Processo
31 TC-05916/17, que trata de um Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de João Pessoa
32 pelas seguintes razões: Foi encaminhado a esta Corte, denúncia apresentada por
33 Hercílio Pedro Gomes - ME, gestor da Empresa Sport & Ação, a respeito de supostas
34 irregularidades no Pregão Eletrônico 09002/17, realizado pela Secretaria de Educação e

1 Cultura do Município de João Pessoa, cujo objeto é a aquisição de fardamento escolar.
2 Alega o denunciante, em resumo, terem sido feitas exigências dispensáveis para a
3 garantia do cumprimento das obrigações, violando normas constitucionais e legais.
4 Foram exigidas amostras e laudos técnicos de todos os licitantes classificados, no prazo
5 de 05 dias úteis é incompatível com a exigência, tendo em vista que o tecido que serviria
6 de matéria prima para o fardamento precisaria ser fabricado especificamente para esse
7 fim, além da aposição da logomarca da Prefeitura e remessa da peça para um laboratório
8 para emissão dos laudos técnicos. A Unidade Técnica, fls. 93/99, concluiu assistir,
9 preliminarmente, razão ao denunciante e sugeriu a emissão de cautelar com vistas a
10 suspender o procedimento na fase que se encontrar, bem como qualquer pagamento
11 com fundamento no Pregão Eletrônico nº 09002/17. A sugestão da Unidade Técnica tem
12 fundamento no disposto nos Arts. 87, X e 195, ambos do Regimento Interno deste
13 Tribunal. Pelo exposto, determino a imediata suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº
14 09002/17, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
15 À Secretaria da 2ª Câmara para, por meio de ofício, comunique à Sra. Edílma Ferreira da
16 Costa, Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa do teor da
17 presente decisão, providenciando a publicação da presente decisão na próxima edição do
18 Diário Oficial Eletrônico e, no mesmo ato, cite a autoridade para apresentação de defesa
19 acerca das conclusões técnicas no prazo regimental. João Pessoa, 04 de maio de 2017.
20 Na oportunidade, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, a Medida Cautelar proferida
21 pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que a referendou, por unanimidade. No
22 seguimento, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para
23 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, dando cumprimento à conclusão
24 do Relatório da Auditoria, nos autos do Processo TC-01070/17, que trata do exame da
25 análise da legalidade da Dispensa de Licitação nº 01/2017, realizada pela Prefeitura do
26 Município de Conde, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de
27 coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos das áreas urbanas do município, emiti
28 Medida Cautelar (Decisão Singular DSPL-TC-0037/2017), *ad referendum* deste Tribunal
29 Pleno, nos seguintes termos: “no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, 2º da
30 Resolução RN TC nº 02/2011, emitir Medida Cautelar à Prefeitura Municipal do
31 Conde/PB, na pessoa de sua Prefeita, Srª Márcia de Figueiredo Lucena Lira,
32 determinando: (1) a suspensão de todos os atos relacionados com a dispensa de
33 licitação nº 01/2017, em favor da Empresa LIMPMAX Construções e Serviços Ltda –
34 CNPJ nº 10.557.524/0001-31, compreendendo quaisquer contratações, aquisições ou

1 pagamentos advindos da referida dispensa de licitação, até ulterior deliberação, sob as
2 penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar; (2) Que
3 o controle interno da Prefeitura Municipal do Conde adote todas as medidas necessárias
4 para verificar a correta e regular prestação de serviço pela empresa LIMPMAX; (3) Que a
5 Prefeitura Municipal promova, de forma célere, o procedimento licitatório para substituir a
6 dispensa em tela. Cite-se a Autoridade Responsável, no caso, a Senhora Prefeita, com a
7 urgência devida e as cautelas de estilo. Após as devidas comunicações e decurso de
8 prazo para eventual irresignação recursal, voltem os autos conclusos. Publique-se,
9 registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 09 de maio de 2017.
10 Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho – Relator.”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno
11 referendou, por unanimidade, a Medida Cautelar proferida pelo Conselheiro Substituto
12 Antônio Gomes Vieira Filho. Ainda com a palavra, o Conselheiro Substituto Antônio
13 Gomes Vieira Filho prestou a seguinte informação: “Senhor Presidente, comunico que
14 emiti Alertas aos seguintes Municípios, em razão de falhas apontas nos balancetes
15 mensais: Queimadas (fevereiro e março de 2017), Catolé do Rocha (março de 2017) e
16 Mamanguape (março de 2017)”. Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa
17 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, a ACP
18 Adriana Luzia, que está respondendo pela Escola de Contas Otacilio Silveira (ECOSIL),
19 esteve na reunião do Comitê de Aperfeiçoamento Profissional, de preparação para a
20 realização do VIII EDUCONTAS – Encontro Técnico de Educação Profissional dos
21 Tribunais de Contas, que ocorrerá em Salvador-BA, em setembro do corrente ano. Esta
22 reunião contou com representantes das Escolas de Contas de 25 Tribunais de Contas do
23 Brasil. Naquela oportunidade, foram definidos os temas que serão debatidos no referido
24 encontro. Em segundo lugar, estive participando de evento na ultima segunda-feira (dia
25 08/07/2017), em Recife-PE, visitando a Escola de Contas da Corte daquele Estado,
26 ocasião em que recebi algumas informações do Presidente em exercício daquele
27 Tribunal, que se comprometeu na realização de algumas parcerias conosco. Na
28 oportunidade, verifiquei que a nossa Escola de Contas está bem encaminhada,
29 comparando a congênere a qual visitei, bem mais antiga e contando com mais recursos
30 de ordem financeira e de pessoal, mas nossa Escola está bastante desenvolvida e isto se
31 deve ao empenho das outras administrações da ECOSIL. Em terceiro lugar, gostaria de
32 informar a esta Corte de Contas que emiti Alertas em reação às Prefeituras Municipais de
33 Dona Inês, Mulungu, Gurinhém, Alhandra e Borborema, todos com relação a balancetes
34 mensais – seja em razão da existência de contas bancárias vinculadas incorretamente a

1 fontes de recursos e por outros motivos – bem como, Alerta à Secretaria de Estado de
2 Comunicação Institucional, onde a Auditoria desta Corte está solicitando a remessa de
3 duas Notas de Empenho que não vieram juntamente com a respectiva prestação de
4 contas”. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer
5 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, comunico ao Tribunal Pleno que emiti
6 Alertas às Prefeituras Municipais de Pedra Branca, Igaracy, Santana de Mangueira,
7 Ibiara, Itaporanga, Serra Grande, Aguiar, São José de Caiana, Conceição, Diamante,
8 Nova Olinda, Coremas, São Domingos, São Sebastião de Lagoa de Roça, Taperoá,
9 Remígio, Assunção e Cajazeirinhas, bem como ao Ministério Público do Estado da
10 Paraíba. Na sua grande maioria, os Alertas foram emitidos em razão da falta de remessa
11 dos balancetes mensais e outras correções dos que foram enviados, bem assim, em
12 virtude de distorções apresentadas na Lei Orçamentária Anual (LOA)”. Ainda com a
13 palavra, Sua Excelência, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez a seguinte
14 comunicação: Senhor Presidente há um convite do Instituto Rui Barbosa (IRB), para um
15 Encontro sobre gestão, que ocorrerá nos dias 01, 02 e 03 de junho do corrente, em
16 Portugal. Mantive contato como o Conselheiro Sebastião Helvécio, via telefone, desde
17 que tomei conhecimento do Evento, estou aguardando, apenas, a programação que
18 ainda não veio e, se for possível, Senhor Presidente gostaria de participar. Em seguida, o
19 Presidente informou que, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima seria o primeiro da
20 lista das preferências para representar esta Corte de Contas no citado evento. No
21 seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo prestou a seguinte
22 informação ao Plenário: “Senhor Presidente, comunico que emiti Alertas aos Prefeitos
23 Municipais de Bernardino Batista, Caaporã e Joca Claudino, em face das análises feitas
24 pela Auditoria, com relação ao Acompanhamento da Gestão, sendo no primeiro caso
25 referente à Lei Orçamentária Anual (LOA), no segundo caso com relação ao balancete do
26 mês de março/2017 e no terceiro caso, no tocante à Inspeção Especial realizada no
27 município de Joca Claudino”. Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público de
28 Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra para
29 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, considero -- a exemplo do que diz
30 aquele provérbio chinês, de que existem basicamente três coisas que não se pode
31 recuperar, não voltam: a flecha lançada, a oportunidade perdida e a palavra pronunciada
32 – que, particularmente, podemos fazer um jogo de palavras: também, não voltam atrás a
33 flecha pronunciada, se as palavras não forem doces e amáveis; a oportunidade lançada,
34 se for para a pessoa errada, também, não volta atrás, e a palavra que tenho, neste

1 momento, para lançar, espero que não volte mais, é de um agradecimento fraterno a
2 todos aqueles, incluindo Vossas Excelências, o pessoal que nos dá apoio na
3 Procuradoria-Geral, na pessoa do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que sabendo como
4 aprecio as letras declama uma atividade em declínio, à pessoa do Presidente desta
5 Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, em nome deste Tribunal me
6 presenteou com flores amarelas. Amarelo, símbolo da alegria, da criatividade, da
7 felicidade, da prosperidade também, pois o ouro é amarelo. Dentre as flores que me
8 foram presenteadas está uma margarida, que em alguns casos é conhecida como
9 bonina, olho de boi ou Deise, é uma flor tida de só menos importância, talvez porque seja
10 comum, mas ela tem uma simbologia muito rica e diria de renovação da alegria de viver.
11 É muito bom partilhar esse dia e pela primeira vez em anos, fujo à tradição, porque nesse
12 dia, normalmente, não venho ao Tribunal de Contas e gostaria de registrar, também, os
13 meus agradecimentos a todos aqueles que por Whatsapp, por e-mail, por Messenger ou
14 pelos corredores deste Tribunal, me saudaram por este dia, que é o melhor dos
15 presentes que se pode ter, aquele da lembrança e do carinho, como diz aquela
16 propaganda da Mastercard: “Isto não tem preço”. Especificamente, Conselheiro Arnóbio
17 Alves Viana, com relação a eventuais debates, acredito que Vossa Excelência se lembra,
18 que umas das minhas expressões mais caras, que repetia muito nas sessões da Câmara
19 desta Corte, “por amor ao debate”, gostaria de frisar alguns pontos. Um dos grandes
20 benefícios da gente progredir na idade é a maturidade. Claro que existem pessoas que
21 apodrecem, antes de chegar lá, elas não amadurecem e apodrecem, mas a serenidade
22 chega com o tempo e nunca vi na aparente rusga ou no dissenso ou na defesa acalorada
23 de pontos de vista, algo pessoal ou até mesmo de menor impacto ou importância, pois o
24 embate é sempre bom, ajuda a crescer, ajuda a arejar. Esta semana publiquei no
25 Facebook uma mini-palestra de Mário Sérgio Portela falando justamente nisto. “Aprecie
26 quem discorda de você, repila quem verte o elogio fácil”, porque quem discorda de você
27 com respeito, no fundo, gosta e ajuda você a crescer e até a se conhecer melhor e a
28 evoluir em seu processo de apreensão das coisas. Gostaria dizer que, caso não o tinha
29 feito, quero deixar muito claro que em nenhum momento, aqui nos nossos diálogos,
30 embates, dissensos, levo para o campo pessoal. Jamais levei, jamais levarei e, pelo
31 contrário, agradeço e espero, inclusive, estar à altura desses debates sempre. Terminar
32 registrando a presença, no plenário, dos nossos estagiários da Procuradoria do Ministério
33 Público de Corte de Contas junto a esta Corte e pedir que Vossa Excelência destaque um
34 processo junto a um dos Relatores, para que seja feito um relato e um julgamento

1 didático, pois é a primeira vez que eles têm a oportunidade de presenciar uma sessão do
2 Tribunal Pleno. Sejam muito bem vindos e continuem como vocês são: responsáveis,
3 pontuais, carinhosos, engraçados e como todo jovem, sempre trazendo termos novos,
4 filmes novos, músicas novas. É uma turma realmente diferenciada e alguns inclusive
5 tencionam voltar a este Tribunal, na condição de Auditores de Contas Públicas e que só
6 nos engrandecem. Muito obrigada, pela presença e espero que vocês usufruam desta
7 sessão, pois isto é o exercício da democracia, é o Ministério Público de Contas
8 concretamente realizando os desígnios constitucionalmente impostos nos artigos 70 e 71,
9 da nossa Carta Federal”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
10 Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Gostaria de anunciar
11 que vamos comemorar, no dia 12/05, às 7h30, no Plenário João Agripino Filho, o Dia das
12 Mães, com homenagens, Vídeos, palavras de servidoras do Tribunal, Sorteios de
13 Brindes, Dinâmicas entre as mães, Cortesia de maquiagem de Empresa de Cosméticos,
14 lanche e bolo. Na oportunidade, a Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz será
15 homenageada mais vezes nesse dia, porque também tem essa missão divina, na vida.
16 Hoje foi o dia das flores, da poesia, das homenagens e, nesta oportunidade, gostaria de
17 sublinhar tudo, Dizer que cheguei ao mundo nove dias antes do que Sua Excelência e até
18 hoje continuo me espelhando, olhando, observando e aprendendo com tudo o que sai da
19 sua mente, e que podemos captar através da sua fala e dos seus sinais. Gostaria,
20 também, de fazer uma menção nesta oportunidade, mas todos nós já o fizemos
21 individualmente, transmitindo ao nosso estimado amigo e admirável Dr. John Johnson
22 Gonçalves Dantas de Abrantes as nossas condolências em razão da partida da sua
23 genitora, Sra. Cremilda Dantas de Abrantes. Resolvemos registrar nesta sessão do
24 Tribunal Pleno, para que Sua Excelência fique certo de que o sentimento da sua perda se
25 multiplicou entre nós e diria, um ser humano verdadeiro, um ser humano que revela os
26 seus dotes não poderia sua mãe revelar de uma forma competente e altruísta, como a
27 própria existência de Sua Excelência. Não tive a satisfação de conhecê-la pessoalmente,
28 mas por Sua Excelência, pela obra de arte que ela construiu durante a sua vida é
29 flagrante, sensato e autorizado dizer que, sem dúvida, a Sra. Cremilda Dantas de
30 Abrantes foi uma grande mulher e, hoje, está certamente transmitindo toda a sua
31 competência e toda a sua alegria na eternidade, em um lugar devidamente merecido.
32 Então, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, receba de todos nós do Tribunal de Contas
33 do Estado da Paraíba, como já recebeu individualmente, mas agora de forma coletiva. Os
34 nossos profundos sentimentos pela partida da sua genitora”. Na oportunidade, o

1 Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de registrar
2 um detalhe, a genitora do Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, Sra. Cremilda
3 Dantas de Abrantes depois de criar toda a família foi estudar, foi fazer o Curso de Direito,
4 na Universidade Federal da Paraíba e foi minha contemporânea. Eu com 18 anos mais
5 ou menos estava numa lanchonete, me recordo como se fosse hoje, e aquela senhora
6 que tinha mais ou menos uns 58 anos de idade chegou, olhou para mim e disse: “Jovem,
7 você tem muita personalidade”. Eu disse: “A senhora está sendo precipitada”. Ela disse:
8 “Você acabou de confirmar o que eu penso”. Ela foi sempre minha amiga, colega e
9 sempre me perguntava como vai. Ela perguntava por mim já aos noventa e pouco anos e
10 nunca esqueceu aquela convivência fraterna. Era uma figura, realmente, que marcou.
11 Tinha uma participação na política ativa, pois me parece que chegava até a compor
12 músicas famosas da política de Sousa que é uma das cidades em que as atividades
13 políticas fervilham e ela foi compositora de uma música muito famosa, se não me falha a
14 memória, que dizia: “Mariz você não é a esperança, você é a certeza ...”. No seguimento,
15 o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno o VOTO DE PESAR pelo
16 falecimento da Sra. Cremilda Dantas de Abrantes, que foi aprovado, por unanimidade.
17 Em seguida, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar da
18 tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, vejam como são as
19 coisas da vida e os desígnios de Deus, vendo este Tribunal homenageando Dra. Sheyla
20 Barreto Braga de Queiróz pelo seu aniversário – a quem transmito os meus parabéns em
21 nomes dos meus colegas advogados com atuação nesta Corte de Contas – e ao mesmo
22 tempo neste momento de tristeza pela partida da minha mãe. Ela realmente teve uma
23 convivência com o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na Faculdade de Direito com sede
24 na Praça João Pessoa. Ela faleceu com 96 anos de idade e se formou, em Direito, com
25 59 anos de idade. Somos treze irmãos, todos vivos e dos treze ela com meu pai
26 conseguiram formar doze e apenas um não se formou, porque enveredou pelo caminho
27 de Técnico em Trânsito do DETRAN/PB. Senhor Presidente, além do Conselheiro
28 Arnóbio Alves Viana, que a conheceu pessoalmente, o pai de Vossa Excelência, Sr. Aldo
29 Marinho, também teve uma convivência com a minha mãe, quando morávamos num
30 edifício na Avenida Nego, em Tambaú, nesta Capital, ela sempre aos domingos ia
31 almoçar na minha casa e tinha uma aproximação de amizade com o Sr. Aldo Marinho,
32 seu pai, grande e estimado amigo. Nesta oportunidade, só tenho a agradecer a gentileza
33 e o gesto de Vossa Excelência, de prestar essa homenagem póstuma à minha mãe e
34 dizer que ela está nos braços de Deus e estamos conformados pelos 96 anos de vida que

1 ela teve. Vossa Excelência, há poucos instantes no corredor deste Plenário, me dava
2 mais um conforto pessoal me dizendo que gostaria muito que a sua mãe chegasse a
3 esse patamar da vida, com toda a juventude que ela demonstra aqui nas apresentações
4 musicais que fez no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e isto é um conforto muito
5 grande para mim, para os meus irmãos, para os genros, noras, netos e bisnetos,
6 eternamente gratos à Vossas Excelências”. Prossequindo com as informações ao
7 Tribunal Pleno, o Presidente disse o seguinte: “A Presidência determinou o desbloqueio
8 das contas dos seguintes jurisdicionados, a seguir relacionados, por terem regularizado
9 suas pendências relacionadas ao balancete do mês de março/2017: Prefeituras
10 Municipais: Diamante, Esperança, Itabaiana, Montadas, Nova Floresta, São Vicente do
11 Seridó e Triunfo; Câmara de Vereadores: Diamante e Lastro. Tendo em vista a
12 proximidade dos tradicionais festejos juninos, informo que relembramos aos gestores
13 municipais, por meio do Portal do Gestor, que observem com cautela o teor do Ofício
14 Circular nº 07/2017 – TCE/GAPRE, o qual foi remetido em 12/01/2017, contendo
15 recomendações sobre despesas com festividades porventura realizadas pelos municípios
16 paraibanos. Amanhã e sexta-feira (dias 11 e 12 de maio de 2017), o TCE/PB realizará no
17 Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS), organizado pela
18 Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), o 1º Painel de Avaliação de Políticas
19 Públicas e o 1º Seminário Estadual de Sustentabilidade dos Regimes Próprios de
20 Previdência. O 1º Painel de Avaliação de Políticas Públicas irá apresentar o resultado de
21 levantamentos das Auditorias Operacionais desta Corte realizados nas áreas de Saúde,
22 Saneamento, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Educação. Já o 1º Seminário
23 Estadual de Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social, promovido em
24 parceria com a Associação Paraibana dos Regimes Próprios de Previdência
25 (ASPREV/PB), abordará a Auditoria Operacional em RPPS oportunidade em que equipe
26 técnica deste Tribunal orientará os gestores quanto à elaboração do Plano de Ação
27 contido na decisão proferida na Resolução RPL-TC-021/16 (Processo TC-16017/15). No
28 tocante aos processos julgados no primeiro quadrimestre de 2017, o Tribunal de Contas
29 do Estado da Paraíba julgou 1.686 processos de diversas categorias, emitiu 294 Alertas,
30 que refletem o devido acompanhamento *pari passu* da gestão. Neste quadrimestre foram
31 expedidas 22 cautelares e este acompanhamento da gestão tem, por consequência,
32 gerado aspectos positivos para também orientar os gestores, porque além dos alertas e
33 cautelares, o Tribunal de Contas produziu 1.971 produtos de acompanhamento de
34 gestão, envolvendo relatórios, solicitações de documentos, diligências, análises de

1 denúncias e, também, de licitações e de atos de pessoal. A Divisão Especial de Auditoria
2 (DEA), que está cuidando dos processos anteriores a 2016, já emitiu 1.233 relatórios
3 somente no primeiro quadrimestre de 2017, o que revela uma baixa de estoque
4 significativa, com relação aos 6.000 processos que tramitam naquela divisão. A ECOSIL
5 capacitou 1767 alunos/participantes dos cursos, treinamentos, visitas técnicas e palestras
6 realizados no primeiro quadrimestre de 2017. Neste mesmo período, a Corregedoria
7 desta Corte de Contas remeteu ao Ministério Público, para cobrança judicial, acórdãos
8 cujos valores totalizam R\$ 2.696.278,06 e à Procuradoria Geral do Estado decisões que
9 totalizam R\$ 11.442.460,20. A seguir, gostaria de trazer alguns esclarecimentos acerca
10 do contrato deste Tribunal com a operadora de telefonia móvel VIVO, tratado na sessão
11 passada. Esta empresa está inadimplente com o Estado da Paraíba e está
12 impossibilitada de ter despesas empenhadas em seu favor. Isto não é um fato inusitado,
13 pois no ano passado já havia acontecido, neste ano também já aconteceu, mas a
14 diferença é que quando aconteceu no ano passado a direção do Tribunal notificava a
15 empresa, ela resolvia com quinze dias e se conseguia pagar. A VIVO ainda não resolveu
16 a sua situação e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não está inadimplente, é a
17 operadora que não pode receber. Então esta Corte dá o exemplo em não pagar
18 fornecedores que estão inadimplentes perante o próprio Estado. Já foi contatada a
19 representação da operadora no nosso Estado, que está normalmente imbuindo os seus
20 atos resolutivos junto ao Estado da Paraíba, para que o sistema possa ser liberado e ela
21 se tornar credora capaz de receber os seus valores. A informação que foi captada junto a
22 operadora é a de que isto não gera interrupção nos serviços, porque não é uma
23 inadimplência do tomador do serviço e sim, uma impossibilidade do credor de receber.
24 Houve um episódio no sábado ou no domingo da semana retrasada, que na terça-feira
25 (02/05/2017) foi prontamente resolvido”. No seguimento, a douta Procuradora Geral do
26 Ministério Público, fez o seguinte pronunciamento: “Inicialmente gostaria de informar que
27 nós, do Ministério Público, inclusive os estagiários, na medida do possível, iremos
28 participar, amanhã, do evento da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado da
29 Paraíba, sobre avaliação das políticas públicas da Educação, Meio Ambiente e Saúde. É
30 importante que a comunidade, inclusive acadêmica, se faça presente, porque não são
31 auditorias de conformidades, são auditorias operacionais. Na oportunidade, o Presidente
32 lembrou que era um evento gratuito, aberto ao público e que o estudante que comparecer
33 poderá solicitar o certificado para horas/aula. As inscrições são feitas pelo site
34 www.tce.pb.gov.br, utilizando o link da ECOSIL. Ainda com a palavra, a douta

1 Procuradora Geral Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz fez o convite, para um evento,
2 neste sábado, no Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, que será
3 o concerto do dia das mães, de forma gratuita. O Tribunal, também, vai brindar a
4 comunidade, na sexta-feira será internamente, mas no sábado será para a sociedade.
5 Neste concerto, em especial, haverá a fusão das músicas clássica com a popular, com
6 apresentação da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa, e a participação da
7 cantora Renata Arruda. No repertório haverá Mendelssohn, Sinfonia Italiana, uma das
8 grandes peças do compositor e um dos clássicos do repertório mundial para orquestras.
9 Dessa vez a Orquestra contará com a participação especial da cantora paraibana Renata
10 Arruda, nome conhecido nacionalmente e que teve suas performances elogiadas por
11 gente do quilate de Eliseth Cardoso. A programação do concerto terá início com Renata
12 Arruda interpretando as seguintes canções: Ouro pra Mim, Desprevenida, Porta do Sol do
13 - compositor Fubá -, Foi Deus Quem Fez Você, e Ninguém Vai Tirar Você de Mim, de
14 Roberto Carlos. A segunda parte da apresentação será a Symphonie nº 4, de Felix
15 Mendelssohn, Opus 90, chamada A Italiana composta depois das impressões que o
16 compositor teve da Itália, de sua alegria e de seu clima e que passou por constantes
17 revisões. O concerto terá a regência do maestro Laércio Diniz, maestro e diretor artístico
18 da Orquestra Filarmônica Brasil, a FIBRA, com experiência internacional na regência.
19 Esse encontro de duas vertentes de música, a popular e a erudita dá ao público uma
20 oportunidade maior de um contato com a boa música independente do seu gênero. No
21 seguimento, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: O Conselheiro
22 Arthur Paredes Cunha Lima, no dia de ontem, representou esta Corte de Contas, no
23 Centro Cultural Ariano Suassuna, no lançamento do livro “Riacho da Vida”, de autoria do
24 Juiz Onaldo Rocha de Queiroga, que trata da biografia do seu pai, o Desembargador
25 aposentado Antônio Elias de Queiroga. Gostaria de propor, ao Tribunal Pleno um VOTO
26 DE APLAUSO, ao Juiz Onaldo Rocha de Queiroga, pelo lançamento do livro e, também
27 ao homenageado, Desembargador aposentado Antônio Elias de Queiroga, pela sua
28 trajetória tão retratada no livro. Submetida à votação pelo Tribunal Pleno a propositura do
29 Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi aprovada por unanimidade.
30 Iniciando a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04390/15 –**
31 **Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr.**
32 **Cosmo Simões de Medeiros,** relativas ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro
33 **Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
34 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial

1 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio
2 Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas prestadas pelo
3 Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Senhor Cosmo Simões de Medeiros, relativas ao
4 exercício de 2014, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de
5 Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000); 2- Apliquem multa pessoal ao Senhor Cosmo
6 Simões de Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00 ou 64,27 UFR/PB, pelo não envio
7 tempestivo do PPA e da LOA, bem como pela infringência à LRF pelo déficit
8 orçamentário e financeiro apurados, configurando as hipóteses previstas no artigo 56,
9 inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 3- Assinem o prazo
10 de 60 (sessenta) dias à responsável antes identificado, para o recolhimento voluntário
11 das multas ora aplicadas, os cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização
12 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já
13 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da
14 Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do
15 artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30
16 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não
17 ocorrer; 4- Julguem irregulares as contas de gestão do exercício, sob a responsabilidade
18 do ordenador de despesas, Senhor Cosmo Simões de Medeiros; 5- Ordenem o envio da
19 matéria relativa à questão previdenciária, noticiada nos presentes autos, à Receita
20 Federal do Brasil, para que adote as providências a seu cargo; 6- Recomendem à
21 Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos,
22 especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal,
23 atinente ao equilíbrio das contas públicas (art. 1º, §1º), bem como ao que prescreve as
24 normas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por
25 unanimidade. **PROCESSO TC- 03354/12 – Prestação de Contas Anuais da gestora da**
26 **Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, Sra. Maria Eduarda dos Santos**
27 **Figueiredo, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
28 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Marcelo Martins de Sant'Ana
29 (representando o então Secretário de Comunicação do Estado, Sr. Raimundo Nonato
30 Costa Bandeira) e o Advogado Francisco das Chagas Ferreira (representando a gestora
31 da Rádio Tabajara, Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo e o Excelentíssimo Senhor
32 Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho), que na oportunidade, suscitou duas
33 Preliminares – rejeitadas por unanimidade pelo Tribunal Pleno – a primeira, no sentido de
34 a matéria referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/11, bem como o Contrato nº 02/11,

1 fossem tratados nos processos específicos, tendo em vista que já tramitava nesta Corte
2 os Processos TC-07994/11 e TC-06883/12) e a segunda, no sentido de que os autos
3 retornem ao Ministério Público para pronunciamento meritório. **MPCONTAS:** manteve o
4 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Antes de apresentar
5 a proposta de decisão, o Relator fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente
6 gostaria de fazer um elogio às Dras. Aldacilene Sobreira de Medeiros Souza, que fez o
7 relatório inicial, complementação de instrução, também participou da análise de defesa;
8 Karina de Vasconcelos Caricio, complementação de instrução; Chrystiane Mariz Maia
9 Pessoa, análise de defesa; Atamilde Alves do Nascimento Silva, análise de defesa. O
10 processo foi muito bem esmiuçado.” Em seguida, Sua Excelência o Relator apresentou a
11 sua proposta de decisão, nos seguintes termos: “No sentido do Tribunal de Contas do
12 Estado da Paraíba – TCE/PB: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do
13 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
14 18/93, julgue irregulares as contas de gestão da ordenadora de despesas da Rádio
15 Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, Dra. Maria Eduarda dos Santos
16 Figueiredo, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2) Impute à Superintendente da
17 autarquia estadual, Dra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, CPF n.º 027.234.224-61,
18 débito no montante de R\$ 320.501,26 ou 6.865,92 Unidades Fiscais de Referência do
19 Estado da Paraíba – UFRs/PB, concernente à ausência de comprovação da aplicação de
20 recursos transferidos à Cooperativa de Representação dos Radiodifusores e das
21 Emissoras de Rádio e Televisão do Brasil Ltda. – COOPERADIOTV, CNPJ n.º
22 11.369.249/0001-95, respondendo solidariamente pela dívida a mencionada cooperativa,
23 na pessoa de sua representante legal, Sra. Marise Westphal Hartke, CPF n.º
24 466.345.419-49; 3) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos
25 cofres públicos estaduais do débito imputado, 6.865,92 UFRs/PB, cabendo à
26 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
27 término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de
28 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
29 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
30 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Com base no que
31 dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –
32 LOTCE/PB, aplique multas individuais à Gerente da Rádio Tabajara – Superintendência
33 de Radiodifusão, Dra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, CPF n.º 027.234.224-61, e
34 à COOPERADIOTV, CNPJ n.º 11.369.249/0001-95, na pessoa de sua representante

1 legal, Sra. Marise Westphal Hartke, CPF n.º 466.345.419-49, nos valores singulares de
2 R\$ 7.882,17 ou 168,86 UFRs/PB; 5) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para
3 pagamento voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
4 Financeira Municipal, nos valores individuais de 168,86 UFRs/PB, conforme previsto no
5 art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida
6 comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido
7 cabendo também à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de
8 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da
9 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
10 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
11 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Oficie ao
12 Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho,
13 informando à referida autoridade acerca das irregularidades remanescentes constatadas
14 por este colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na Rádio Tabajara –
15 Superintendência de Radiodifusão; 7) Faça recomendações no sentido de que a
16 Administradora da entidade estadual, Dra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, não
17 repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e
18 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8)
19 Com fulcro no art. 71, inciso XI, *c/c* o art. 75, *caput*, da Constituição Federal, remeta cópia
20 dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as
21 medidas cabíveis.” Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou
22 acompanhando a proposta do Relator, acrescentando a comunicação ao Ministério
23 Público acerca do estabelecido no art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 9.227, de 21 de
24 setembro de 2010 (Lei da Ficha Limpa). O Relator posicionou contrário ao adendo
25 apresentado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Os Conselheiros Arnóbio
26 Alves Viana acompanhou o entendimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
27 Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa acompanharam
28 a proposta do Relator, na integra. Constatado o empate, quanto a sugestão do
29 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência o Presidente Conselheiro
30 André Carlo Torres Pontes proferiu voto de desempate acompanhando o voto divergente.
31 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito, acrescida a
32 sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que foi aprovada por maioria,
33 com o voto de desempate do Presidente. Prosseguindo com a pauta, o Presidente
34 promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o

1 **PROCESSO TC-04667/15 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**
2 **de POCINHOS, tendo como Presidente o Vereador Pauliano Lamec Matias dos**
3 **Santos, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede
4 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. Na
5 oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário do gestor da Câmara
6 Municipal de Pocinhos, Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos **MPCONTAS:** manteve o
7 parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do
8 Tribunal: 1- Julgue regular com ressalva a prestação de contas anual da Câmara
9 Municipal de Pocinhos, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade
10 do Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos; 2- Recomende ao atual gestor da Câmara de
11 Pocinhos que guarde estrita observância aos princípios e regras que regem a
12 Administração Pública, bem como aos termos da Constituição Federal, evitando a
13 reincidência da falha aqui apontada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

14 **PROCESSO TC-04506/14 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**
15 **de PEDRA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Francisco Geneton de**
16 **Caldas, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na
17 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia
18 26/04/2017, após o Relator apresentar o relatório e o Ministério Público de Contas se
19 pronunciar, o Relator solicitou o adiamento do julgamento para a presente sessão, a fim
20 de apresentar seu voto. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao **RELATOR** que
21 votou no sentido do Tribunal decidir: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas anuais
22 de responsabilidade do Sr. Francisco Geneton de Caldas, ex-Presidente da Câmara
23 Municipal de Pedra Branca, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações
24 constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de
25 Responsabilidade Fiscal (LC n ° 101/2000), por parte do sobredito ex-gestor,
26 relativamente ao exercício de 2013; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Geneton de
27 Caldas, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB,
28 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
29 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do
30 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04130/14 – Prestação de Contas Anual do**
31 **gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, Sr.**
32 **Manoel Antônio de Almeida, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Antônio
33 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
34 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial

lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regular com ressalvas as contas do Gestor da EMEPA, Sr. Manoel Antônio de Almeida, relativamente ao exercício financeiro de 2013; 2- Recomendar ao atual Presidente da Gestão Unificada (integrada pela EMEPA, INTERPA e EMATER-PB), Sr. Nivaldo Moreno Magalhães, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e respeito às diretrizes baixadas pelo planejamento, inclusive estratégico. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06856/15 – Prestação de Contas Anual da gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**

RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: a) Julgue regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da PBTUR Hotéis S.A., exercício de 2014, tendo como gestora a Sra. Ruth Avelino Cavalcanti; b) Recomende à gestora da PBTUR HOTÉIS que adote providências concretas no sentido de contabilizar seu ativo imobilizado, planejar melhor as compras de gêneros alimentícios, implementar um controle de estoque do almoxarifado do Hotel Brejo da Freiras e encaminhar as informações a esta Corte de Contas sobre o seu quadro de pessoal, sob pena de sanções pecuniárias nas próximas prestações de contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04243/14 - Recurso de**

Reconsideração interposto pelo **ex-Secretário Chefe da Casa Civil do Governador, Sr. Walter Aguiar,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00114/16,** emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro

Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração em referência, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pelo não conhecimento, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03641/16 – Prestação de Contas Anual da**

Mesa da Câmara Municipal de PRATA, tendo como Presidentes a Sra. Francineide Cheila de Oliveira (período de 01/01 a 10/03), **Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento** (período de 11/03 a 03/04) e o **Sr. José Emídio Freitas de Almeida** (período 04/04 a 31/12), relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de

1 Prata, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Francineide Cheila de
2 Oliveira, no período de 01/01 a 10/03/2015, do Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento,
3 no período de 11/03 a 03/04/2015, e do Sr. José Ermírio Freitas de Almeida, no período
4 de 04/04 a 31/12/2015; 2- Declarar o atendimento integral pelos referidos Gestores às
5 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aos seus períodos de
6 gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04558/13 –**
7 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **MONTE**
8 **HOREBE, Sr. Erivan Dias Guarita**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
9 **TC-00518/14**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
11 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
12 Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e, quanto ao mérito, dar
13 pelo provimento parcial para o fim de: 1) desconstituir o débito imputado ao Sr. Erivan
14 Dias Guarita, no montante de R\$ 7.835,70, constante do item “3” do Acórdão APL-TC-
15 00518/14; 2) reduzir o valor da multa aplicada ao referido ex-gestor municipal, para o
16 montante de R\$ 3.000,00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.
17 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04313/14 – Recurso de**
18 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **ASSUNÇÃO, Sr.**
19 **José Roberto Santos Nascimento**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
20 **TC-00118/16**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2013. Relator:
21 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
22 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
23 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de
24 Reconsideração interposto, e, quanto ao mérito, dar pelo seu provimento parcial, para
25 alterar o Acórdão APL-TC-00118/16, passando a julgar regulares com ressalvas as
26 contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Assunção, Sr. José
27 Roberto Santos Nascimento, relativas ao exercício de 2013, mantendo-se os demais
28 termos a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada ao referido ex-gestor. Aprovado o
29 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06646/13 – Recurso de**
30 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **TAVARES, Sr. José**
31 **Severiano de Paulo Bezerra da Silva**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
32 **PPL-TC-00166/14** e no **Acórdão APL-TC-00595/14**, emitidas quando da apreciação das
33 **contas do exercício de 2012**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na
34 oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para

1 completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio
2 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
3 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
4 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de
5 Reconsideração interposto, por atender aos requisitos da legitimidade e tempestividade e,
6 no mérito, concedam-lhe provimento parcial, para reduzir o valor da imputação de débito
7 para R\$ 158.300,78, afastar a pecha relativa à abertura de crédito suplementar sem
8 autorização legislativa, aumentar o valor da aplicação na manutenção e desenvolvimento
9 do ensino (MDE) para 21,43% da RIT, bem como diminuir o montante das despesas não
10 licitadas para R\$ 901.166,22 e, diminuir o valor da multa aplicada para R\$ 6.000,00,
11 tendo em vista a redução do valor inicialmente imputado, mantendo-se incólumes os
12 demais itens das decisões guerreadas (Parecer PPL TC n.º 166/2014 e Acórdão APL TC
13 n.º 595/2014). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
14 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-14344/14 –**
15 **Denúncia** decorrente de representação do Deputado Federal Luiz Albuquerque Couto,
16 dando conta de supostas irregularidades na **Secretaria de Saúde do Município de**
17 **MAMANGUAPE**, durante o exercício de **2012**, apuradas pela Comissão Fiscalizadora do
18 **Conselho Municipal de Saúde daquela municipalidade. Relator: Conselheiro Marcos**
19 **Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
20 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
21 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1. Conhecer da denúncia formulada pelo
22 Deputado Federal Luiz Albuquerque Couto e julguem-na: a) Improcedente em relação a:
23 falta de documentos comprobatórios e divergências nas notas de empenho n.º 580, 595,
24 700, 704, 716, 734, 808, 862, 865 e 986; custo elevado de alimentos (frango), destinados
25 à Maternidade Nossa Senhora do Rosário, conforme notas de empenho n.º 595, no valor
26 de R\$ 2.343,00; custo elevado com aquisição de fogos de artifícios, de acordo com as
27 notas de empenho n.º 580, no valor de R\$ 9.500,00, n.º 716, no valor de R\$ 4.000,00 e
28 n.º 734, no valor de R\$ 3.850,00; b) Indeterminável quanto aos seguintes fatos:
29 precariedade na prestação de serviços de atendimento de ambulâncias em domicílio dos
30 cidadãos, tendo em vista que a maternidade conta com apenas um veículo para socorrer
31 a população em suas casas; cinco veículos locados para o Posto de Saúde de Pitanga,
32 não havendo comprovação para a necessidade de tal prestação de serviço, apesar de
33 dois destes veículos não possuírem documentação necessária para a contratação; c)
34 Parcialmente procedente em relação à locação de diversos veículos para transporte de

1 pacientes sem maior detalhamento de informações para comprovação da prestação de
2 serviços, sendo indeterminável a comprovação da prestação dos serviços, mas sendo
3 procedente a despesa não licitada no total de R\$ 332.122,00, sendo R\$ 217.450,00 de
4 responsabilidade do Senhor Elisandro Bezerra Barbosa e R\$ 114.672,00 de
5 responsabilidade da Senhora Maria de Fátima Rodrigues dos Santos; d) Procedente a
6 denúncia em relação a não apresentação do processo licitatório e/ou contrato referente
7 ao fornecimento de quentinhas, confirmando despesas não licitadas no total de R\$
8 116.994,40, sendo R\$ 15.425,60 de responsabilidade da Senhora de Fátima Rodrigues
9 dos Santos e R\$ 101.568,80 de responsabilidade do Senhor Elisandro Bezerra Barbosa;

10 2. Aplicar multa pessoal ao ex-gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape,
11 no exercício de 2012, Senhora Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, no valor individual
12 de R\$ 1.000,00 ou 21,42 UFR/PB, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II,
13 da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 22/2013; 3. Aplicar multa pessoal ao
14 ex-gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape, no exercício de 2012,
15 Senhor Elisandro Bezerra Barbosa, no valor individual de R\$ 1.500,00 ou 32,13 UFR/PB,
16 configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar
17 18/93) c/c Portaria n.º 22/2013; 4. Assinar-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o
18 recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização
19 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já
20 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do
21 Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da
22 Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias
23 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5.
24 Comunicar o denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida; 6. Recomendar a
25 atual gestão da Secretaria de Saúde do município de Mamanguape no sentido de não
26 mais repetir as falhas constatadas nestes autos, atendendo ao que prescreve à legislação
27 aplicável. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-00103/17 –**
28 **Análise dos Aspectos Formais** da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Comuna
29 **de INGÁ**, referente ao exercício de **2017**, de responsabilidade do **Sr. Manoel Batista**
30 **Chaves Filho**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
31 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
32 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, no sentido de que o Relator expeça
33 nova Decisão Singular ao Prefeito, porém, na hipótese de novel descumprimento que se
34 aplique multa ao responsável. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1)

1 Com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual
2 n.º 18, de 13 de julho de 1993), aplicar multa ao Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr.
3 Manoel Batista Chave Filho, CPF n.º 133.347.434-20, no valor de R\$ 1.000,00,
4 correspondente a 21,42 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba -
5 UFRs/PB; 2) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade
6 (21,42 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
7 conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de
8 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do
9 prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
10 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral
11 cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na
12 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
13 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 3)
14 Com fulcro no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, assinar o lapso
15 temporal de 15 (quinze) dias para que o Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel
16 Batista Chaves Filho, CPF n.º 133.347.434-20, encaminhe à Lei de Diretrizes
17 Orçamentárias - LDO da Urbe, referente ao exercício financeiro de 2017, conforme
18 solicitado pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 39/41; 4) Informar à mencionada
19 autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso
20 temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação deste eg.
21 Tribunal Pleno. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Antes do
22 encerramento da sessão, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, acatando
23 requerimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o Presidente
24 determinando a expedição de Memorando ao Departamento de Acompanhamento de
25 Gestão (DEAGE), no sentido de que aquele departamento providenciasse a remessa à
26 Presidência desta Corte, mensalmente, os Índices de Gastos com Pessoal da Assembléia
27 Legislativa do Estado da Paraíba. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez os
28 seguintes comunicados: 1- Comunico à Corte e a sociedade em geral que, em festejo, já
29 ao aniversário da Lei de Acesso à Informação, que será no dia 16 de maio, o Tribunal
30 disponibilizou, no site do Tribunal, os novos painéis de consulta de dados relacionados às
31 receitas e despesas do Estado e dos Municípios; 2- Por indicação da Escola de Contas
32 Otacílio Silveira, dois dos nossos técnicos, a Dra. Atamildes Alves do Nascimento Silva e
33 o Dr. José Luciano Souza de Andrade estão participando, nesse momento, como
34 palestrantes, discorrendo sobre compras consorciadas de material escolar, no Encontro

1 de Formação de Gestores na Área Educacional, que o Tribunal foi convidado e a Escola
2 de Contas, como de estilo designou dois técnicos competentes para nos representar.
3 Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às
4 13:00horas, não havendo processo para redistribuição, por sorteio, pela SECPL, com a
5 DIAFI informando que no período 03 a 09 de maio de 2017, não houve distribuição, por
6 vinculação, de processo de Prestações de Contas das Administrações Municipais e
7 Estadual, mantendo-se o total de 30 (trinta) processos no corrente exercício, e para
8 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
9 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

10 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de maio de 2017.**

Assinado 16 de Maio de 2017 às 13:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2017 às 13:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO

Assinado 17 de Maio de 2017 às 10:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Maio de 2017 às 14:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 16 de Maio de 2017 às 13:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Maio de 2017 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Maio de 2017 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 16 de Maio de 2017 às 16:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 16 de Maio de 2017 às 15:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 16 de Maio de 2017 às 13:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

16 de Maio de 2017 às 14:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL